



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.211/2015

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Pinheiro Machado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual, de conformidade com o Inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, pela aplicação do índice de 7,13% (sete vírgula treze por cento), INPC/IBGE, sobre os vencimentos dos cargos, funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º, conforme preconiza a Lei Nº 4.058, de 2012, aplica-se também ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 18 de fevereiro de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração